Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, instituída pela Lei Estadual n.º 8.464, de 15 de Janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.680.337/0004-27, com sede na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, nº. 1.300, Jardim Universitário, CEP 85.870-650, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UNIOESTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral do *Campus* Foz do Iguaçu, Renata Camacho Bezerra, portadora do Documento de Identidade n°. 9[redacted]-3, expedida pela SSP/PR, CPF 259.[redacted]-97, nomeada pela Portaria GRE nº. 005, de 02 de janeiro de 2012;

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189, de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, n.º 1.842, Bairro Vila A, CEP 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor *Pro tempore*, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, portador do Documento de Identidade n°. 2[redacted]8, expedida pela SSP/SE, CPF 072.[redacted]-00, nomeado pela Portaria nº. 652, de 24 de julho de 2013;

considerando o que consta no Processo Administrativo UNILA nº. 23422.002134/2015-94;

no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

1. CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho "Coral Todo Canto /Unioeste", denominado como Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

2. CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações da **UNIOESTE** e **UNILA** são aquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus estudantes, servidores ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos seus estudantes ou profissionais.

CLÁUSULA QUINTA. Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens de terceiros, resultantes de atos ou omissões culposas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

3. CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA. Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

4. CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA. Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e

fiscalização do presente instrumento, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único, Art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da **UNILA**.

5. CAPÍTULO VI – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra,

por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ainda, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente, em conformidade aos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CAPÍTULO VII – DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 04 de maio de 2015.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor *Pro tempore*

Renata Camacho Bezerra
Diretora Geral

Luciano Simões Silva
Coordenador

Kátia Abreu
Coordenadora

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO

1.1 Parceiro Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE			**1.2 CNPJ** 78.680.337/0004-27
1.3 Endereço Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300, Bairro Pólo Universitário, Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil			
1.4 DDD 45	**1.5 Fone** 3576-8100	**1.6 Celular (opcional)**	**1.7 e-mail**
1.8 Nome do(s) Representante(s) Renata Camacho Bezerra			**1.9 CPF** 259[redacted]-97
1.10 RG/Órgão Expedidor 9.[redacted]-3 SSP/PR		**1.11 Cargo** Diretora Geral	

2 - DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu reitor pró-tempore, o Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho.

Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNILA, doravante denominada simplesmente UNIOESTE neste ato representada pelo seu Diretora Geral o Sra. Renata Camacho Bezerra.

3 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: Coral Todo Canto /Unioeste
b) Justificativa da proposição: Em funcionamento há 2 (dois) anos, o projeto de extensão Grupo Coral Unila sente o desejo de ampliar sua atividades e estender sua abrangência à toda comunidade. Este almejo vem ao

encontro do proposto pela pela Unioeste, via ofício, emitido no dia 28/02/14, a qual solicitou um profissional especializado para a formatação do Grupo Coral Unioeste. Através da fusão desses interesses, surgiu a oportunidade para criar um grande Grupo Coral que represente as Instituições citadas e toda comunidade da Tríplice Fronteira.

c) Objetivos:

- Criar um grupo estável de 20 (vinte) coralistas na Unioeste;
- Promover o intercâmbio musical entre as oficinas coral da Unioeste e Unila;
- Criar um grande grupo Coral que represente as duas instituições e futuros parceiros;
- Consolidar a parceria.

d) Responsabilidades:

-A UNILA responsabiliza-se pela direção artística, organização pedagógica e pelo planejamento de apresentações.

-A UNIOESTE responsabiliza-se pela cessão de infraestrutura para ensaios e pelo apoio logístico para apresentações.

e) Contrapartidas:

-A UNILA oferece o auxílio à direção logística e de profissional especializado (regente), diretor artístico, bolsistas para apoio musical.

-A UNIOESTE oferece espaço físico adequado para ensaios, com capacidade no mínimo para 20 (vinte) coralistas; teclado ou piano para apoio; caixa amplificada para teclado; fotocópias para coralistas; e apoio logístico em apresentações.

f) Resultados esperados:

-Criação de oficina coral e grupo estável de 20 (vinte) coralistas na Unioeste;

-Criação de um grande grupo coral, contando com as oficinas das duas Instituições.

g) Coordenadores pela UNILA:

Luciano Simões Silva

h) Coordenadores pela UNIOESTE

Kátia Abreu

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
Planejamento	- Estabelecer plano de trabalho; - Dia e horário de ensaio.	Organizar metodologia de trabalho	04/15	04/15

Divulgação	- Definir métodos de divulgação; - Distribuição e manutenção da divulgação.	Organizar entrevistas de futuros coralistas	04/15	04/15
Ensaios e Apresentações	- Organização musical. - Criação de repertório - Musicalização e prática coral. - Organização de apresentações.	Formar o Grupo Coral Unioeste e posteriormente um grande Grupo Coral.	04/15	12/15

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre UNILA e a UNIOESTE em 04/05/2015.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 04 de maio de 2015.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor *Pro tempore*

Renata Camacho Bezerra
Diretora Geral

Luciano Simões Silva
Coordenador

Kátia Abreu
Coordenadora